



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.			ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	203\$		
A 1.ª série	140\$	"	80\$		
A 2.ª série	120\$	"	70\$		
A 3.ª série	120\$	"	70\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio					
			O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.		

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho — Determina a forma como deverá ser feito o rateio do açúcar colonial, com direito a bônus pautal, necessário ao abastecimento do continente durante o ano cultural de 1951-1952.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 13:592 — Aprova e manda pôr em execução o Regulamento Tático de Infantaria, 2.ª parte, Combate — Companhia de acompanhamento.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 13:593 — Determina que as designações de Agência-Geral das Colónias, agente-geral das Colónias, *Boletim Geral das Colónias* e Delegação Colonial de Importação e Compras sejam substituídas, respectivamente, pelas de Agência-Geral do Ultramar, agente-geral do Ultramar, *Boletim Geral do Ultramar* e Delegação Comercial do Ultramar.

Decreto n.º 38:332 — Aprova o plano de estudos, obras e melhoramentos a realizar pelo Fundo de fomento da província de Angola no quinquénio de 1951 a 1955.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 38:333 — Autoriza o Governo a aceitar uma quantia para a manutenção de uma cantina escolar na vila de Pedrógão Pequeno, concelho da Sertã, a qual será denominada Cantina Escolar Manuel Ramos.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Vista a Portaria n.º 13:515, de 25 de Abril de 1951, que fixou em 100.000:000 de quilogramas o consumo provável de açúcar colonial necessário ao abastecimento do continente, durante o ano cultural de 1951-1952, com direito a bônus pautal de 50 por cento, determino que, ao abrigo do § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37:456, de 24 de Junho de 1949, o rateio respectivo seja feito nos termos que a seguir se indicam:

Angola

Companhia do Açúcar de Angola:

	Quilogramas
Rama amarela	17.669:944
Açúcar cristal branco . .	5.048:556

Sociedade Agrícola do Casse-quel:

Rama amarela	17.669:944
Açúcar cristal branco . .	5.048:556

Sociedade de Comércio e Construções:

	Quilogramas
Rama amarela	3.549:000
Açúcar cristal branco . .	1.014:000
	50.000:000

Moçambique

Sena Sugar Estates:

	Quilogramas
Rama amarela	21.388:889
Açúcar cristal branco . .	6.111:111

Companhia Colonial do Buzi:

Rama amarela	9.722:222
Açúcar cristal branco . .	2.777:778

Incomati Estates, Ltd.:

Rama amarela	7.777:778
Açúcar cristal branco . .	2.222:222
	50.000:000
	100.000:000

Direcção-Geral das Alfândegas, 29 de Junho de 1951. — O Director-Geral, *Jacinto Novais da Câmara Pestana*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

1.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 13:592

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o Regulamento Tático de Infantaria, 2.ª parte, Combate — Companhia de acompanhamento.

Ministério do Exército, 5 de Julho de 1951. — O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 13:593

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 38:300, de 15 de Junho do ano corrente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º As designações de Agência-Geral das Colónias, agente-geral das Colónias e *Boletim Geral das Colónias* são substituídas, respectivamente, pelas de Agência-Geral do Ultramar, agente-geral do Ultramar e *Boletim Geral do Ultramar*.

2.º A Delegação Colonial de Importação e Compras passa a designar-se Delegação Comercial do Ultramar.

Ministério do Ultramar, 5 de Julho de 1951.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Direcção-Geral de Fazenda

Decreto n.º 38:332

Pela Portaria n.º 9, de 23 de Outubro de 1945, foi aprovado o plano de distribuição de verbas do Fundo de fomento de Angola para o quinquénio de 1945-1950. Nesse diploma, em vez de se estabelecer um sistema rígido, houve o cuidado de definir sobretudo os objectivos, julgando-se preferível dar corpo às realizações na medida do desenvolvimento das possibilidades financeiras e dos meios de acção que se oferecessem. Desta maneira pôde chegar-se ao fim do quinquénio com a estimativa inicial largamente excedida, pelos trabalhos efectivamente realizados, o que veio comprovar o mérito do sistema, ao mesmo tempo prudente e flexível.

Os benefícios conseguidos por intermédio desse plano são, na sua maior parte, do conhecimento geral, pois eles contam entre as maiores realizações materiais que tem havido em Angola. Não se querendo aqui dar qualquer resenha, não se poderá deixar de fazer uma referência especial aos empreendimentos hidráulicos e hidroeléctricos, obras que, sendo já de si de grande alcance, abriram o caminho a mais vastos horizontes no progresso de Angola.

Pode dizer-se, com segurança, que foi um plano pioneiro bem preparado e executado.

Entra-se agora em novo período, com larga experiência colhida, com toda a difícil preparação inicial vencida, com uma série de obras em andamento, com novos meios de acção e até com saldos que transitaram do anterior. Tudo isto são apreciáveis facilidades.

A situação financeira desafogada de Angola, com os seus rendimentos, que têm vindo a crescer, permite, por sua vez, encarar a possibilidade de realizações de maior vulto, tendo em vista o desenvolvimento e a criação de novas fontes de riqueza e bem-estar e o aumento do povoamento.

Não há dúvida de que estas são as verdadeiras finalidades do novo plano que o presente diploma aprova. Na realidade, nenhuma das rubricas conduz a outros fins e todas harmónicamente se conjugam para os alcançar.

Como elemento basilar está o aproveitamento das fontes de energia. Decerto, estas mereceriam absorver a grande massa dos recursos do Fundo de fomento. No entanto, as dotações que lhes vão atribuídas não traduzem essa intenção. É que não seria possível, nem razoável, interromper a continuidade de iniciativas em curso; deixar de realizar pequenas obras, que por vezes são grandes e justas aspirações, ao longo de toda a província; paralisar actividades de fomento, de investigação, de sanidade; abandonar o apetrechamento e construção de portos, caminhos de ferro e outros meios de comunicações; e satisfazer tantas e tão prementes necessidades que aguardam a sua hora.

Mas é, sem dúvida, um dos maiores objectivos deste plano — a par da abertura de novas linhas férreas e seu apetrechamento, bem como dos portos — poder não só concluir a obra hidráulica em curso no rio Dande e iniciar e completar a execução da do rio Catumbela como dar início, pelo menos, aos grandes aproveitamentos do vale Cuanza-Bengo (logo que os estudos estejam concluídos) e dos derivados do rio Cunene, tão cedo quanto as circunstâncias o permitirem.

A técnica do plano facilitará que em devido tempo se possa ocorrer com os novos recursos, com os recursos sobranes ou com todos os recursos no ponto que se apresentar mais susceptível de os poder utilizar.

É de esperar que o plano, pelo equilíbrio que se lhe pretendeu imprimir, traduza não só os superiores interesses de Angola como os justos desejos dos seus habitantes.

Duas notas convém ainda destacar. Prevê-se o começo da execução em grande do levantamento cartográfico de Angola. Na verdade, estando nós senhores da técnica e dispondo de elementos orientadores suficientes, era chegado o tempo de lhe dar o impulso definitivo que permitisse que, dentro de um limitado período, Angola tivesse a sua carta geral completa, embora em escala reduzida, e dispusesse de elementos para com simples trabalho de gabinete poder elaborar cartas parcelares, em escalas mais desenvolvidas, sempre que uma necessidade especial as reclamasse. Outro aspecto que se afigura digno de relevo é o reconhecimento geológico-mineiro, que se espera seja levado a efeito com o auxílio do Plano Marshall. Embora se não trate de um trabalho completo sobre toda a Angola, o certo é que se prepara o estudo de uma área considerável, maior do que qualquer outra até aqui estudada, o que, conjugado com outras investigações, oficiais e privadas, poderá trazer para Angola o conhecimento verdadeiro dos seus valores minerais em algumas das zonas que se oferecem como mais prometedoras.

Poder-se-ia fazer uma referência especial a cada rubrica, pois que todas têm grande importância; algumas, porém, exprimem só por si um plano, que todos saberão compreender. Saltam à vista as que dizem respeito às comunicações, nas quais, pelo seu volume e extensão e pela sua evidente necessidade, se poderá ver como foi considerado esse magno problema da economia de Angola; os problemas de investigação científica e campos experimentais, o abastecimento de água às povoações — são inscrições que também não passarão despercebidas.

Por fim, uma prevenção convém deixar, no que respeita à dotação expressamente destinada a «estudos, projectos e realizações de obras de colonização». Não é a única que no plano se destina a esse fim — já atrás ficou dito que todo ele tem em vista a colonização — e, se uma rubrica especial vem referida, é apenas para que com ela se venham a cobrir despesas que não poderiam ser incluídas em qualquer das outras.

Este plano, de montante mais elevado do que o primeiro, tem ainda a ambição e a esperança de poder, mercê da prosperidade de Angola, ser excedido nas suas previsões, que o mesmo é dizer nas aspirações de cada um.

Assim, e porque é urgente a aprovação do novo plano; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o plano de estudos, obras e melhoramentos a realizar pelo Fundo de fomento da província de Angola no quinquénio de 1951 a 1955, anexo a este decreto.

Art. 2.º É autorizada a inscrição e dotação no orçamento privativo do Fundo de fomento da rubrica destinada a «Compromissos assumidos nos anos anteriores».

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1951.— ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.